



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 03/2026

DISPENSA POR LIMITE 03/2026



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carangola

OBJETO

O objeto refere-se a contratação de empresa especializada em serviços de solução em telefonia VoIP e PABX virtual baseada em tecnologia IP, com gestão centralizada de números telefônicos e fornecimento de planos telefônicos, incluindo os serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, visando atender as necessidades dos setores vinculados a Câmara Municipal de Carangola-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR E-MAIL: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Carangola

DATA E HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 30/01/2026 às 13h00min

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será realizada em 30/01/2026 às 13h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

propostas@camaracarangola.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	6
4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA	8
5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO.....	12
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026

Processo Administrativo n.º 03/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carangola, por meio do Agente de Contratações, Sr. Luan Aguiar Real Marinho, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo 03/2023, Decreto Legislativo 06/2025 e demais normas aplicáveis.

Data e horário limite de recebimento das propostas	30/01/2026 às 13h00min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	30/01/2026 às 13h30min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	propostas@camaracarangola.mg.gov.br
Critério de julgamento	Menor preço
Regime de execução	Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de solução em telefonia VoIP e PABX virtual baseada em tecnologia IP, com gestão centralizada de números telefônicos e fornecimento de planos telefônicos, incluindo os serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, visando atender as necessidades dos setores vinculados a Câmara Municipal de Carangola-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Carangola, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução Global, tendo em vista tratar-se de itens interdependentes e não podendo ser comercializados individualmente.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4. Tabela de itens:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade
1	Implantação e instalação completa do sistema de telefonia VoIP e plataforma PABX virtual, conforme especificações neste Termo de referência.	Serviço	1
2	Serviços de solução em telefonia VoIP e PABX virtual baseada em tecnologia IP, com fornecimento de planos telefônicos e suporte técnico, conforme item nº 2.3 e descrições neste Termo de referência.	Mensal	12

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional propostas@camaracarangola.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaracarangola.mg.gov.br/> e portal transparência da Câmara Municipal <https://carangola.govbr.cloud/pronimtb/>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail **propostas@camaracarangola.mg.gov.br**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: propostas@camaracarangola.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- I. Unidade de Medida;
- II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;
- III. Marca;
- IV. Valor Unitário
- V. Valor Total;
- VI. Razão Social;
- VII. CNPJ;
- VIII. Endereço completo;
- IX. Telefone;
- X. E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
 - 5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 81, centro, Carangola/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
 - 5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.
 - 5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.
 - 5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);
- 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade
- 5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:
- I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;
 - II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade
- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, serão enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço de e-mail: habilitacao@camaracarangola.mg.gov.br.
- 6.10.1. Será inabilitado o fornecedor que não enviar a documentação no prazo máximo estipulado no item 6.10, assim como procederá a análise de propostas subsequentes na forma do item 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista(s) no(s) anexo(s) a este Aviso.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta Contratual;

9.12.3. ANEXO III – Tabela Estimativa de Valores.

Carangola, 27 de janeiro de 2026.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carangola.

2. DEFINIÇÃO RESUMIDA

2.1. O objeto refere-se a contratação de empresa especializada em serviços de solução em telefonia VoIP e PABX virtual baseada em tecnologia IP, com gestão centralizada de números telefônicos e fornecimento de planos telefônicos, incluindo os serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico, visando atender as necessidades dos setores vinculados a Câmara Municipal de Carangola-MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. TABELA DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Implantação e instalação completa do sistema de telefonia VoIP e plataforma PABX virtual, conforme especificações neste Termo de referência.	Serviço	1
2	Serviços de solução em telefonia VoIP e PABX virtual baseada em tecnologia IP, com fornecimento de planos telefônicos e suporte técnico, conforme item nº 2.3 e descrições neste Termo de referência.	Mensal	12

2.3. DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

2.3.1. A contratação englobará os serviços de Implantação de todo o sistema de telefonia VoIP e plataforma PABX virtual e instalação dos telefones IP configurados, adito aos serviços mensais de solução em telefonia VoIP e PABX virtual baseada em tecnologia IP, com gestão centralizada de números telefônicos e fornecimento de planos telefônicos, associados aos serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado, conforme as descrições detalhadas do presente objeto abaixo relacionadas neste Termo de referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.3.2 PLATAFORMA DE PABX VIRTUAL

2.3.2.1. Fornecimento, instalação, configuração e manutenção de uma solução de PABX virtual, hospedada em ambiente seguro e redundante;

2.3.2.2. Implementação de recursos avançados, incluindo ura (unidade de resposta audível), chamadas em espera, transferência de chamadas, conferência, gravação de chamadas e geração de relatórios gerenciais detalhados.

2.3.3. GESTÃO DE NÚMEROS TELEFÔNICOS

2.3.3.1. Administração e configuração de números telefônicos fixo;

2.3.3.2. Portabilidade de 03 (três) linhas/números telefônicos anteriormente existentes e gerenciamento de 03 (três) linhas/números para utilização em conto virtual, proporcionando flexibilidade na alocação de recursos, com ligações/comunicações simultâneas.

2.3.4. FORNECIMENTO DE PLANOS TELEFÔNICOS

2.3.4.1. Oferta de planos de telefonia que atendam às necessidades específicas da contratante, cobrindo chamadas locais e interurbanas.

2.3.24.. Tarifação transparente, com fornecimento de relatórios periódicos sobre o consumo e detalhamento de custos, promovendo maior controle sobre as despesas.

2.3.5. CONFIGURAÇÃO GERAL DOS APARELHOS E COMODATO DE APARELHOS

2.3.5.1. Comodato de 03 (três) aparelhos telefônicos de base fixa (modelo referência FANVIL X1SP /100 ou superior) ou aparelhos IP sem fio (modelo referência GRANDSTREAM DP722 ou superior), conforme discricionariedade do Órgão que elegerá a melhor solução e distribuição; e,

2.3.5.2. 03 (três) linhas/números para comunicações virtuais via aplicativo, sem comodato, permitindo que o ramal possa ser vinculado a vários tipos de dispositivos, seja aparelho, softphone mobile ou softphone para desktop;

2.3.5.3. Permitir que o ramal seja vinculado a um tipo de dispositivo ou aparelho, ou softphone mobile ou softphone desktop;

2.3.5.4. Possuir compatibilidade para Windows10, Mac/IOS 10 ou superior ou Android;

2.3.5.5. Garantia de compatibilidade entre os aparelhos e a plataforma, assegurando que todas as funcionalidades estejam operando de acordo com os padrões estabelecidos;

2.3.5.6. Os aparelhos telefônicos deverão ser homologados pela ANATEL;

2.3.5.7. Os aparelhos deverão possuir as configurações mínimas de:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 2.3.5.8. Conexões com padrão de rede Ethernet de 10/100/1000 Mbps, porta de ponte dupla para desvio de PC;
- 2.3.5.9. Cabo Ethernet 1.5M CAT5 x1;
- 2.3.5.10. Modo IP: IPv4 / IPv6 / IPv4 & IPv6;
- 2.3.5.11. Configuração de IP: IP estático / DHCP / PPPoE;
- 2.3.5.12. Controle de acesso à rede: 802.1x;
- 2.3.5.13. VPN: L2TP / OpenVPN – refere-se ao Protocolo de Tunelamento de Camada 2 (L2TP), protocolo este que cria um túnel seguro para o envio de dados entre dois pontos em uma rede;
- 2.3.5.14. VLAN (Rede Local Virtual) permitindo segmentar a rede física em sub-redes virtuais menores e independentes, buscando organizar dispositivos, isolar o tráfego, melhorar a segurança e o desempenho, dentre outras;
- 2.3.5.15. LLDP (Link Layer Discovery Protocol) demanda simplificar o gerenciamento e a solução de problemas de rede;
- 2.3.5.16. QoS (Qualidade de Serviço), visa controlar e priorizar o tráfego de rede, garantindo que aplicativos importantes, como videoconferências ou VoIP mantenham bom desempenho em momentos de congestionamento;
- 2.3.5.17. RTCP-XR (RFC3611) – Protocolo de Controle de Transporte em Tempo Real - Relatórios Estendidos;
- 2.3.5.18. VQ-RTCPXR (RFC6035) – reflete na qualidade de voz (Voice Quality) no sistema de telefonia IP (VoIP), em conformidade com o padrão RTCP-XR (Real-Time Transport Control Protocol Extended Reports). Este mecanismo permite aos dispositivos de rede monitorar e relatar a experiência do usuário durante chamadas de voz;
- 2.3.5.20. Porta RJ9 x2: fone x1, fone de ouvido x1; e, Porta RJ45 x2: Rede x1, PC x1 (em ponte para a rede);
- 2.3.5.21. A solução a ser contratada deverá contemplar todos os recursos necessários para sua plena operação, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, além de treinamento, disponibilização de canais de suporte e implantação dos respectivos sistemas de gestão e monitoramento.

2.3.6. SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

- 2.3.6.1. Suporte técnico especializado disponível 12 horas por dia, 5 dias por semana, com atendimento remoto e presencial, de urgência e emergência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.3.6.2. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualizações regulares de software, implementação de melhorias contínuas e ajustes conforme feedback da contratante.

2.3.7. REQUISITOS TÉCNICOS

2.8.7.1. Total compatibilidade com redes IP e protocolos Voip padrão (SIP, H.323, etc.), garantindo integração eficiente com a infraestrutura existente;

2.8.7.2. Alta disponibilidade do sistema, com garantia de qualidade de serviço (QOS) e desempenho superior em termos de estabilidade e eficiência;

2.8.7.3. Interface de administração intuitiva, acessível via portal web, permitindo facilmente o gerenciamento e monitoramento em tempo real;

2.8.7.4. O sistema deverá operar sobre infraestrutura de rede IP, assegurando comunicação integrada, segura e escalável, adaptada às necessidades da contratante.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa para de implantação de sistema de telefonia VoIP, visa atender e ampliar a comunicação dos serviços internos e externos, entre departamentos, setores e gabinetes, bem como da sociedade com a Câmara Municipal através dos serviços oferecidos pela Casa do cidadão, bloco anexo a sede, e que, em tal implementação oferta-se melhor eficiência aos serviços públicos do Órgão.

3.2. No caso de interesse público lato, por este termo entende-se a busca do bem-estar coletivo, quanto a satisfação das necessidades da sociedade, permitindo a comunicação e atendimento à População, com o contato direto principalmente, com a Casa do Cidadão, esta, tem fulcro no auxílio ao atendimento dos direitos sociais básicos, e assim, promove-se a acessibilidade com os serviços públicos de forma mais ágil e eficaz.

3.3. A contratação de empresa especializada aos serviços descritos traz adequação e melhoria tecnológica, pois, contava-se com estrutura antiga, baseada em telefones fixos com ramais vinculados a um PABX físico, estrutura esta desatualizada, apresentando instabilidade e falhas frequentes, interrompendo a comunicação entre usuários, afetando principalmente a população que busca atendimento via telefone aos serviços oferecidos por esta Câmara Municipal.

3.4. A implantação de um novo sistema de telefonia fixa não apenas resolverá as questões atuais de instabilidade e falhas frequentes, mas também permitirá uma maior flexibilidade na organização interna, facilitando futuras adaptações sem a necessidade de grandes

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

intervenções físicas, proporcionando agilidade operacional, contribuindo diretamente para a melhoria do atendimento à população.

3.5. A nova estrutura telefônica poderá ser integrada a tecnologias modernas e avançadas, como atendimento automatizado e sistemas de gerenciamento de chamadas, otimizando ainda mais a eficiência operacional que será potencializada, eliminando a necessidade de deslocamentos desnecessários por parte da população e fortalecendo a imagem deste órgão legislativo municipal.

3.6. Consigna-se que, em comparação com a estrutura anterior, exclui-se a dependência de cabos e fios, por isso e outros fatos, a rede telefônica é medida fundamental para o melhor funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços públicos com qualidade, eficiência e acessibilidade à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada na implantação de sistema de telefonia VoIP (Voz sobre Protocolo de Internet), visando modernizar e otimizar a comunicação interna e externa da Câmara Municipal.

4.2. O sistema de telefonia fixa anteriormente utilizado era fornecido pela empresa Oi (Telemar Norte Leste S/A), atualmente ultrapassado, apresentando diversas limitações, como dificuldades de comunicação, impossibilidade de ampliação de linhas, instabilidade operacional, altos custos e dependência de uma central física suscetível a falhas e danos provocados por descargas elétricas.

4.3. A empresa Oi, inclusive, descontinuou o serviço de telefonia fixa neste município, sem oferecer outras alternativas de continuidade. Diante disso, a adoção da telefonia IP/VoIP, baseada em PABX Virtual, apresenta-se como a solução mais eficiente, proporcionando estabilidade, economia e integração para o Órgão.

4.4. A contratação tem por objeto a implantação de sistema de telefonia VoIP (Voz sobre Protocolo de Internet), com comodato dos aparelhos IP compatíveis, visando modernizar e otimizar a comunicação da Câmara Municipal. Vale ressaltar que, a operadora Oi, utilizava tecnologia atualmente obsoleta e com constantes falhas.

4.5. A adoção de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato garante economia imediata, com compatibilidade técnica, suporte especializado e atualização contínua, sem custos de substituição ou reparo. Como o sistema de telefonia PABX Virtual exige integração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

total entre hardware e software, a disponibilização dos equipamentos pelo fornecedor assegura o pleno funcionamento da solução, tornando o comodato a opção mais vantajosa.

4.6. Noutros aspectos mais técnicos, a adoção do sistema de telefonia VoIP apresenta-se, portanto, como a solução mais adequada às demandas atuais de comunicação da Câmara Municipal, proporcionando os seguintes benefícios: 1) Redução de custos operacionais, especialmente em chamadas de longa distância, em comparação com a telefonia convencional; 2) Aproveitamento da infraestrutura de rede de internet já existente, eliminando a necessidade de cabeamento telefônico adicional; 3) Integração com outras ferramentas corporativas, permitindo videoconferências, mensagens instantâneas e gravação de chamadas; 4) Flexibilidade operacional, possibilitando o uso de computadores, *tablets* e smartphones para realização de chamadas, sem dependência de aparelhos físicos dedicados.

4.7. Em ponto positivo, esta solução oferece suporte técnico especializado, com solução mais rápida a eventuais falhas, dúvidas ou necessidades de ajustes, traduzido pelo protocolo SLA (*Service Level Agreement*) ou ANS (Acordo de Nível de Serviço), trazendo soluções dinâmicas aos problemas na rede ou local, que, em comparação com as grandes empresas do ramo, conhecidas pelo péssimos atendimentos ao consumidor, através de “0800” e suas filas de esperas “infinitas”, ainda longe de oferecer tais recursos ao consumidor.

4.8. A presente contratação será formalizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade e eficiência administrativa, o qual cito.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.9. Trata-se de serviços comuns e hoje amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de especificação técnica detalhada ou análise complexa de fornecedores, o que torna mais econômica e eficiente a contratação por dispensa.

4.10. A adoção dessa maneira de contratar permite maior agilidade no processo, sem a necessidade de um procedimento licitatório completo, que seria desnecessariamente burocrático para uma aquisição de baixo valor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.11. Será formalizada com a contratada, possuindo validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sob a égide da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Trata-se de contratação de serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.1.2. A empresa contratada deverá, inicialmente, possuir aptidão para o desempenho de atividade econômica compatível com o presente objeto da contratação, comprovada por meio do CNAE.

5.1.3. As habilitações fiscal, social, trabalhista e técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII – Comprovante de registro e autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

VIII – Comprovante de autorização e/ou licença da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

IX – Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.1.4. Apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado (IX, do subitem nº 5.1.3.), de forma que comprove o mínimo de experiência no ramo de atuação e execução do objeto desta contratação.

5.1.5. O registro de autorização (VIII do subitem nº 5.1.3.) mais ampla para oferecer o serviço perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), sendo esta, entidade responsável pela fiscalização do setor de telecomunicações no Brasil, garantindo ao consumidor uma melhor aquisição e uso de produtos em telecomunicações que respeitem padrões mínimos de qualidade, de segurança e demais funcionalidades técnicas visando o uso eficiente.

5.1.5.1. O comprovante quanto ao SCM – Serviço de Comunicação Multimídia (VII, do subitem nº 5.1.3.), trata-se, também, de uma autorização dentro da Anatel, porém, com especificidade e especialidade dentro do nicho de serviços de internet, redes e conectividades.

5.1.6. A empresa contratada deverá estar devidamente inscrita em todos os órgãos exigidos pela legislação para o funcionamento adequado, incluindo as devidas conformidades com as normas de segurança.

5.2. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados de forma mensal e contínua, disponibilizados 30 (trinta) dias corridos, garantindo o pleno funcionamento do sistema e o atendimento das necessidades de comunicação visada pela Câmara Municipal de Carangola, quanto a comunicação interna e externa, sendo indispensável conter, minimamente, as definições e características técnicas seguintes, conforme descrições abaixo.

5.2.2. Os serviços serão prestados dentro das melhores técnicas pertinentes ao ramo de atividade do objeto.

5.2.3. A contratada deverá disponibilizar através da solução as condições adequadas para realização de conferência entre usuários, vídeos chamadas, acesso remoto, compartilhamento de tela, chat e correio de voz.

5.2.4. O serviço deverá disponibilizar captura de chamadas, chamadas em espera, rechamadas, discagem abreviada, transferência de chamadas e encaminhamento de chamadas quando a rede estiver indisponível.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.2.5. CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS MÍNIMAS DO SISTEMA VOIP

5.2.5.1. O sistema VoIP deverá ser baseado em protocolo SIP (Session Initiation Protocol);

5.2.5.2. Migração de números existentes para a plataforma VoIP, sem interrupção no serviço (Portabilidade numérica);

5.2.5.3. Uso de codecs de alta definição (G.711, G.729) para garantir qualidade superior de áudio;

5.2.5.4. Implementação de funcionalidades como atendimento automático, ramais, transferência de chamadas, conferência, correio de voz e gravação de chamadas (Gerenciamento de chamadas);

5.2.5.5. O sistema deverá permitir a adição de novos números e ramais conforme a necessidade futura (Escalabilidade).

5.2.6. DOS APARELHOS TELEFÔNICOS IP

5.2.6.1. Deverá fornecer de imediato os aparelhos de telefones IP, compatíveis com o sistema VoIP, os quais seguirão em regime comodato;

5.2.6.2. Os aparelhos devem ser apresentados em perfeito estado de conservação e em plenas faculdades de uso pela contratante;

5.2.6.3. Os aparelhos, sistema e linhas deverão estar disponíveis para uso em tempo integral, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupções;

5.2.6.4. A eventual troca dos equipamentos fornecidos/locados, por falha ou defeito, deverá ocorrer **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação.

5.2.7. RECURSOS TECNOLÓGICOS MÍNIMOS DOS APARELHOS

5.2.7.1. Telefones IP com suporte a múltiplos protocolos de comunicação (SIP), com pelo menos 2 linhas simultâneas e capacidade de conferência;

5.2.7.2. Teclas programáveis;

5.2.7.3. Funcionalidade de agenda telefônica integrada;

5.2.7.4. Funcionalidade de transferência de chamadas (interna e externa);

5.2.7.5. Qualidade de áudio nas chamadas deve ser garantida mesmo em ambientes com grande tráfego de dados;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.2.7.6. A conectividade e compatibilidade com rede Ethernet de 1Gbps, PoE (Power over Ethernet) para alimentação dos dispositivos.

5.2.8. IMPLANTAÇÃO

- 5.2.8.1. Os serviços de implantação deverão **iniciar em até 02 (dias) úteis**, após o recebimento da OS;
- 5.2.8.2. O sistema VoIP, a plataforma de PABX virtual, com instalação dos telefones IP configurados e demais funcionalidades descritas neste Termo de referência, deverão estar implantadas e em total e completo funcionamento, aptas para o efetivo uso, gradativamente, **em até 30 (trinta) dias**, contados após a emissão e recebimento da ordem de serviço (OS);
- 5.2.8.3. A criação de novo número ocorrerá, sem cobranças adicionais ao contratada, dentro do prazo acima referido.

5.2.9. PORTABILIDADE

- 5.2.9.1. A portabilidade numérica dos números funcionais anteriormente utilizados pela Câmara, ocorrerão **em até 25 (vinte e cinco) dias**, após a emissão da OS pela Contratante, sem custos adicionais, se ainda houver condições técnicas disponíveis para resgatar os números anteriores em portabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.2.10. TREINAMENTO

- 5.2.10.1. Fornecer treinamento básico para os usuários finais sobre como operar as funções dos aparelhos, sem quaisquer custos.
- 5.2.10.2. Os treinamentos serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, de forma remota ou presencial, com comunicação antecedente ao representante da contratante.
- 5.2.10.3. O treinamento básico possuirá a função de instruir os usuários ao uso eficiente para operar as funções dos aparelhos, podendo oferecer material de apoio (manuais, tutoriais, via web e dentre outros), sem custos adicionais.
- 5.2.10.4. As instruções e outros treinamentos para utilização dos equipamentos poderão ocorrer durante todo o período de vigência da contratação.

5.2.11. SUPORTE TÉCNICO

- 5.2.11.1. O atendimento será na forma do protocolo SLA (*Service Level Agreement*) ou ANS (Acordo de Nível de Serviço), remoto ou presencial, com atendimento imediato nos horários comerciais, pelos telefones e contatos fornecidos pela contratada, disponível 12 (doze) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.
- 5.2.11.2. O suporte técnico será acionado para solucionar falhas técnicas, defeitos, troca e manutenção dos equipamentos, dúvidas operacionais ou quaisquer outras anormalidades que surgirem, ficando obrigada a despendar total atendimento durante o período vigência da contratação.
- 5.2.11.3. O atendimento deverá ser imediato seguindo o protocolo diferenciado (SLA/ANS), constituindo-se em três níveis, sendo baixa, média e alta complexidade, com tempo de resposta, respectivamente, **de 04 (quatro) horas, 08 (oito) horas e 24 (vinte e quatro trinta e duas) horas**, a partir do contato, excetuando-se nos casos de culpa terceiros, demonstrada e aceita pela fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.2.11.4. A Fiscalização do Contrato notificará a empresa contratada descrevendo as falhas encontradas, através de ligação telefônica, *Whatsapp* ou qualquer outro aplicativo de mensagens.

5.2.11.5. Após a conclusão, o serviço de reparo será avaliado e testado pelo usuário e pela Fiscalização do Contrato e, em caso de permanência do defeito/falha, determinará a imediata regularização ou continuidade dos reparos, devendo registrar a falha ocorrida em registro próprio durante toda a execução do contrato.

5.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. O objeto deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal e no edifício anexo, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 77 e nº 78, bairro Centro, Carangola/MG.

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, recebimento de propostas adicionais por e-mail, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Após a pesquisa, será confeccionada estimativa de valores, servido como valor máximo para a aquisição de cada item, levando em conta fatores como preço, condições de pagamento, qualidade dos produtos e prazo de entrega.

7.2. Como critério de julgamento das propostas será utilizado o menor preço, e como regime de execução o global, devendo, cada empresa, ofertar lance para o valor total da dispensa.

7.2.1. A proposta será julgada pelo valor GLOBAL, sendo obrigatório a inclusão de valores para todos os itens.

7.3. A seleção de empresa apta a prestação dos serviços e comodato conforme especificações, em um processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, sendo as propostas recebidas por e-mail (propostas@camaracarangola.mg.gov.br), devendo ser realizada com base em critérios objetivos, como menor preço global, sempre assegurando

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

que o processo seja transparente, eficiente e atenda aos interesses da Administração Pública.

7.4. Com a seleção do regime de execução no valor global, a gestão da contratação ficará mais segura, haja vista a existência de apenas um instrumento contratual, com uma única empresa, sendo que, o parcelamento não é, técnica ou economicamente, viável, por refletir diretamente na economia de escala, na padronização de sistema único, bem como pelo risco à integridade do conjunto do objeto contratado.

7.5. A divisão do objeto contratado, assim como, a realização de todos os serviços e locações, incorre no risco de ocasionar conflitos de identificação de problemas técnicos, autoria de responsabilidades, ou mesmo, em casos extremos, na possibilidade de sabotagens diversas, os quais, não trazem vantagens ao processo, somente tumultuando a fase de execução contratual, e claro, o fim a que se dirige esta contratação, sendo para tal a justificativa da responsabilidade ficar sob uma empresa contratada, simplificando e padronizando a execução, extinguindo a possibilidade de problemas conforme apontado.

7.6. Para esta contratação a empresa selecionada deverá apresentar e comprovar que possui licença ou credenciamento compatível junto ao órgão ou agência de fiscalização competente vinculados ao objeto contratado, por se tratar de serviços de telecomunicações, visando afastar a contratação e fomento de empresas envolvidas na prática de meios clandestinos ou de pirataria, juntamente com os documentos de habilitação do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A pesquisa de mercado e a documentação adequada são fundamentais para garantir a legalidade e a melhor relação custo-benefício para o serviço público.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. O custo estimado para as aquisições totaliza o valor de R\$8.273,00 (oito mil duzentos e setenta e três reais), conforme mediana dos valores obtidos em pesquisa de preços realizada no PNCP e outros contratos celebrados pela Administração Pública.

8.2. Considerando que a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, ressalta-se que os orçamentos obtidos previamente à elaboração deste Termo de Referência tiveram por objetivo fornecer uma estimativa inicial de custos, permitindo a adequação da pesquisa de mercado e a elaboração dos parâmetros de contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.1. Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.0001.2.002 (Manutenção das atividades das secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.43 (Serviços de Telecomunicações).

9.2. A presente contratação será realizada em acordo com o Orçamento Anual desta Casa Legislativa municipal, após expedição de CERTIDÃO do Setor de Contabilidade e do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Carangola, comprovando as condições efetivas de saldo orçamentário e financeiro.

10. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto contratado podendo auxiliar-se, se não eleito outro, pelos parâmetros indicados e consolidados pelo Poder Executivo federal (Decreto nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas atualizações, dentre outros), como forma de medição, e se for o caso, redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos pela gestão e fiscalização, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produziu os resultados acordados;

10.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Dar-se-á recebimento provisório no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo atestando, detalhadamente, a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste termo de referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

10.3.1. A contratante, por intermédio do seu representante nomeado, realizará inspeção minuciosa de todos os itens contratados, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, para, se necessário, requisitar arremates, retoques, substituições e demais revisões finais vistas por necessário;

10.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório sempre encaminhado ao gestor do contrato;

10.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

10.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.3.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado detalhado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

10.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4. O objeto contratado deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo serem corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Dar-se-á recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) item(ns) contratados, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

10.5.1. Realizar a análise dos atestados, relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.5.2. Emitir ato declaratório através de Termo Circunstanciado detalhado, para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Após a entrega do objeto contratado e emissão do ateste provisório e definitivo, o pagamento apurado será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação do documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura), com a descrição, minimamente, de todas informações da empresa contratada, valor, descrição do objeto e os outros essenciais.

10.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) A presente contratação será acompanhada por um gestor e, no mínimo, um fiscal de contrato;
- b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- c) As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser formalizadas, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) A execução do objeto contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos servidores nomeados para esta função;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- f) A avaliação da entrega e aceitação do objeto configura-se pelo acompanhamento e análise do fiscal e gestor da contratação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e, regulamentação pelo DL nº 03/2023 e da Portaria nº 27/2023/CMC e suas modificações.

11.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.1. Acompanhar a execução do objeto, visando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante;
- 11.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação deverá emitir notificações para correção do erro identificado na execução do objeto, estabelecendo prazo para a correção;
- 11.1.3. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.1.4. Cabe ao fiscal atestar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO em face das especificações, sempre em conformidade com este termo de referência, instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
- 11.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, atuar, na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.2.1. Acompanhar o registro realizado pelo fiscal em todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando e acionando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 11.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como anotar o problema que obstruiu o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no documento de autorização de liquidação e pagamento;
- 11.2.3. Emitir declaração para efeito de RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelo(s) fiscal(is) e eventuais fatos e fundamentos que obstruiu, suspendeu e deu azo a glosa no pagamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

11.2.4. Fiscalizar e examinar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com base nas documentações encaminhadas pelo fiscal, e caso necessário, solicitar quaisquer documentos que comprove a validade e autenticidade das certidões e de outros documentos correlatos a contratação;

11.2.5. Emitir documento que examine e comprove a avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo fazer juntar e autuar no processo de execução todos os documentos emitidos nesta fase;

11.2.6. Requisitar a abertura e formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agentes designados ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.2.7. Enviar a documentação pertinente, nos prazos e condições determinadas no DLM nº 03/2023 e em Portaria regulamentar, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;

11.2.8. Além do disposto acima, o modelo de gestão e fiscalização obedecerão as rotinas, regras e diretrizes regulamentadas no DLM nº 03/2023 e na(s) Portaria(s) deste Órgão e suas modificações, que visem regular estas atuações no âmbito da Câmara Municipal de Carangola.

11.3. INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO

11.3.1. Ficam indicados na Gestão da Contratação o Sr. Wallace Nunes de Souza, Diretor-Geral da Câmara Municipal de Carangola, bem como à Fiscalização o Sr. Ricardo Gomes de Brito (Agente Administrativo III), lotado no Setor de informática.

11.3.2. Na ausência ou desligamento de quaisquer dos Servidores acima indicados, fica a cargo da Autoridade do órgão a designação do seu substituto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

12. DOS DEVERES DAS PARTES

12.1. OBRIGA-SE A CÂMARA MUNICIPAL A:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estatuído neste Termo de referência;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.3. Receber o objeto do contrato nas formas, prazos e condições estabelecidas pelo Termo de Referência;

12.1.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, constatada a regularidade dos procedimentos;

12.1.6. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.1.7. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, reajustar os preços iniciais, mediante a aplicação do índice IPCA ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. OBRIGA-SE A EMPRESA CONTRATADA A:

12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

12.2.2. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

12.2.3. Garantir atendimento de todos os requisitos descritos nas formas e condições elencadas por este Termo de referência;

12.2.4. Designar formalmente e manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução;

12.2.5. Atender às determinações da fiscalização do contrato ou autoridade superior, para a regularização das falhas e irregularidades constatadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

12.2.6. Comunicar, imediatamente, ao representante da Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidentária que interfira na execução desta contratação;

12.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, nas partes do objeto contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.8. Sempre responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

12.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.10 Responsabilizar-se também por eventos de danos ou vícios previstos na Lei nº 8.078/1990 (CDC), nas suas formas e condições.

12.2.11. Respeitar todos os requisitos de tratamento de dados da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

14. DA CONSTITUIÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA

14.1. O preposto deverá ser formalmente designado pela empresa contratada antes ou no início da vigência da contratação, constituído conforme modelo anexo ao Edital ou Aviso de Contratação direta, de acordo com o artigo 118 da Lei federal nº 14.133/2021.

14.2. O representante legal da empresa (proprietário, sócio, diretor ou outro com poderes) deverá designar o preposto com suas qualificações completas, documento de identificação, e-mail, telefone e contato de mensagem, com as devidas assinaturas, formalizando a ciência do preposto e a representação da empresa durante toda a execução e vigência do contrato.

14.3. A indicação do preposto nomeado deve ser acompanhada de documento com identificação com foto, como CNH digital, carteira de identidade ou outro nestes moldes, o qual comprove a identidade do indicado para o encargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

14.4. No decorrer da execução, as solicitações de correção, reclamações ou cobranças deverão ser dirigidas diretamente ao preposto, bem como quaisquer outras demandas vinculadas a contratação.

14.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo representante do órgão, devidamente justificada, devendo a empresa designar outro, imediatamente, para o exercício da atividade.

Câmara Municipal de Carangola, 02 de janeiro de 2025.

Thiago Frossard Delpácio
Chefe de Gabinete

15. DESPACHO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO

15.1. Conforme o Termo de referência que se apresenta, APROVO o presente, conforme as informações prestadas neste documento, quanto as descrições, valores e quantitativos apresentados, dentre outros, e neste ato, AUTORIZO o prosseguimento das formalidades subsequentes para a seleção e contratação do objeto deste TR.

Luciano Amaral de Souza
Presidente da Mesa-diretora da CMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato para XXXXXXXXXXXXXXXX,
que entre si fazem a Câmara Municipal de
XXXXXXXXXXXX e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº XXXX/20XX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é a contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
VALOR TOTAL (R\$)					

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de licitação, a Proposta da Contratada, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a possibilidade legal e a conveniência da Contratante, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo apurados na entrega da nota fiscal e pagos nas formas e condições estabelecidas abaixo.
- 4.2. O pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do contrato.
- 4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando atestado a execução do objeto do contrato.
- 4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.5. O valor descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão do efetivamente entregue pela Contratada.
- 4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes;
- 4.7. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, o que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 4.10. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, para incidência da correção monetária em atraso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto contratado de acordo com o Termo de referência e neste Contrato, na sede da Câmara Municipal de Carangola.

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

7.5. A entrega do objeto contratado será contado da data do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de execução será conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de referência e no constante neste Contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avançadas pela Contratada;

8.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado;

8.6. Caso necessário, assegurará, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nos setores para cumprimento das obrigações;

8.7. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do contrato, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de um mês;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

9.2. Responsabilizar-se através do seu representante legal ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

9.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

9.4. Prestar os serviços contratados conforme estabelecidos no termo de referência e neste instrumento contratual;

9.5. Atender às determinações regulares, na constância do contrato, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.6. Comunicar, imediatamente, ao(s) representante(s) da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus preposto;

9.8. Reparar, corrigir ou reconstituir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto contratado os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

9.10. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Apresentar, quando solicitado, ao fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;

9.13. A inadimplência quanto aos encargos não transfere á Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecem, propriamente, os constantes no termo de referência e neste Contrato;

10.2. A presente contratação terá, durante sua vigência, a atuação e acompanhamento integral do(a) Gestor(a) e do(s) Fiscal(is), nomeados mediante Portaria expedida pela Câmara Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Cometida qualquer das infrações discriminadas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica submetida às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções legalmente previstas:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.3.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

11.3.4. Multa:

11.3.4.1. Moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.3.4.2.

11.3.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º §2º da Lei nº 12.527/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Carangola, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em igual teor e forma, para um só efeito.

Carangola/MG, XX de XXXXX de 20XX.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente – Biênio 20...-20...

CONTRATANTE

XX

CNPJ nº/000..-...

Representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Visto Jurídico:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/MG nº

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO III – TABELA ESTIMATIVA DE VALORES

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação e instalação completa do sistema de telefonia VoIP e plataforma PABX virtual, conforme especificações neste Termo de referência.	Serviço	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
2	Serviços de solução em telefonia VoIP e PABX virtual baseada em tecnologia IP, com fornecimento de planos telefônicos e suporte técnico, conforme item nº 2.3 e descrições neste Termo de referência.	Mensal	12	R\$ 679,00	R\$ 8.148,00
Valor Global				R\$ 8.273,00	